



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.759 DE 14 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais de Manoel Viana, para o mandato de 2021/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Manoel Viana para o quadriênio 2021/2024 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão subsídio mensal no valor de R\$ 6.274,88 (seis mil duzentos e setenta e quatro e oitenta e oito centavos).

Art. 3º Os Secretários Municipais, como regra geral, ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de Cargo em Comissão.

§1º Os subsídios dos Secretários Municipais de que trata esta Lei, nos termos do artigo 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos a verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

§2º O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento de férias gozadas, indenizadas e proporcionais.

Art.4º Os subsídios dos Secretários Municipais terão seu valor revisado anualmente, observando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição federal, art. 37, X.

Art.5º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art.6º Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Secretário receberá integralmente o seu subsídio.

§1º Estando o Secretário vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º Em caso de o Secretário não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1130

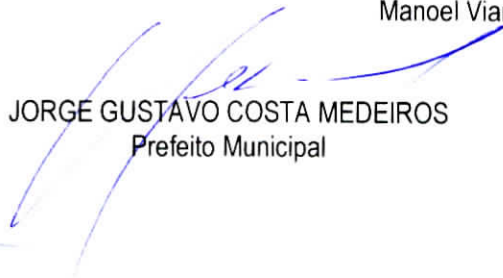


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art.7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Manoel Viana, RS, 14 de julho de 2020.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária que "Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Manoel Viana para o mandato de 2021/2024".

Por intermédio desta proposição, a Mesa Diretora tem por finalidade cumprir a determinação imposta pelo Regimento Interno da Câmara de Vereadores e Lei orgânica Municipal.

Registra-se, oportunamente, que o subsídio aqui fixado não sofrerá qualquer aumento, na medida em que é aos Secretários do Município.

O atual subsídio fixado no ano de 2016, era de R\$ 5.351,31 (cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e um centavos) e, com as revisões gerais anuais subsequentes, encontra-se em R\$ R\$ 6.274,88 (seis mil duzentos e setenta e quatro e oitenta e oito centavos) respectivamente, valor que será mantido para o próximo mandato SEM NENHUM ACRÉSCIMO, cumprindo, igualmente, a determinação da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação de Casa Legislativa, obtenha aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 14 de julho de 2020.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal